

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e, à CEOF.
Em 16.03.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 15 / 03 / 2000
Assessoria de Plenário

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 536/2000

Dispõe sobre a ampliação do imóvel que especifica, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incorporada a Área Especial número 2 (dois) à Área Especial número 3 (três), da Entre Quadras 2 e 3, Setor Residencial Norte, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

§ 1º As áreas a que se refere o *caput* deste artigo, medindo 31,00 x 16,00 (trinta e um por dezesseis) metros cada uma, passam a constituir um único imóvel.

§ 2º O imóvel de que trata a presente Lei Complementar fica destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, a ser alienado na forma da legislação vigente.

Art. 2º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 536/00
Fls. n.º 01 R 177

A incorporação das Áreas Especiais 2 e 3 na Entre Quadras também de números 2 e 3, no Setor Residencial Norte de Planaltina, tem por finalidade proporcionar espaço físico suficiente para que sejam desenvolvidas atividades religiosas e sociais naquele local.

068 410-42 1444-00



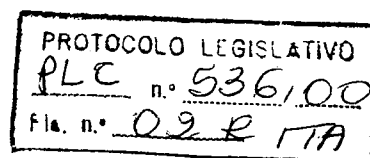
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

As áreas são relativamente pequenas, dificultando a implantação de projetos sociais mais amplos. A incorporação de ambas em uma só área possibilitará implantação de projetos dessa natureza. Ademais, a destinação da área fica reservada exclusivamente ao uso institucional, garantindo a correta utilização daqueles espaços urbanos.

Diante disso, esperamos que a presente Proposição seja aprovada pelos Ilustres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

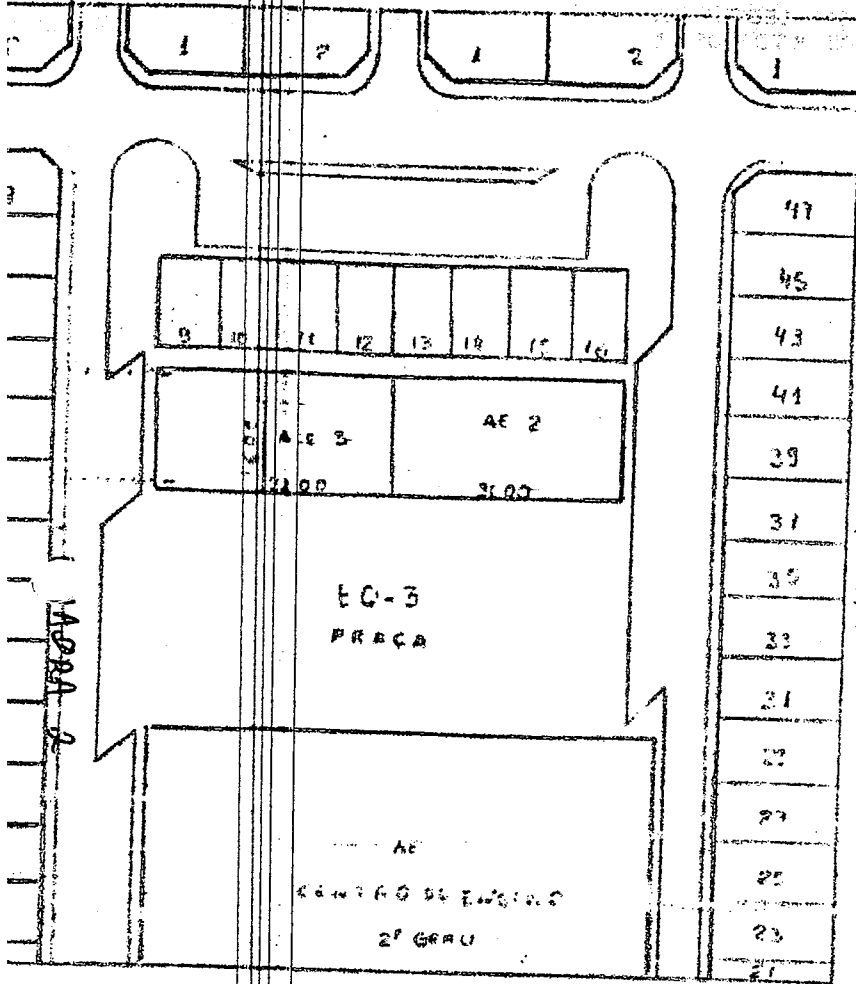


CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA

RESA:

PROG:

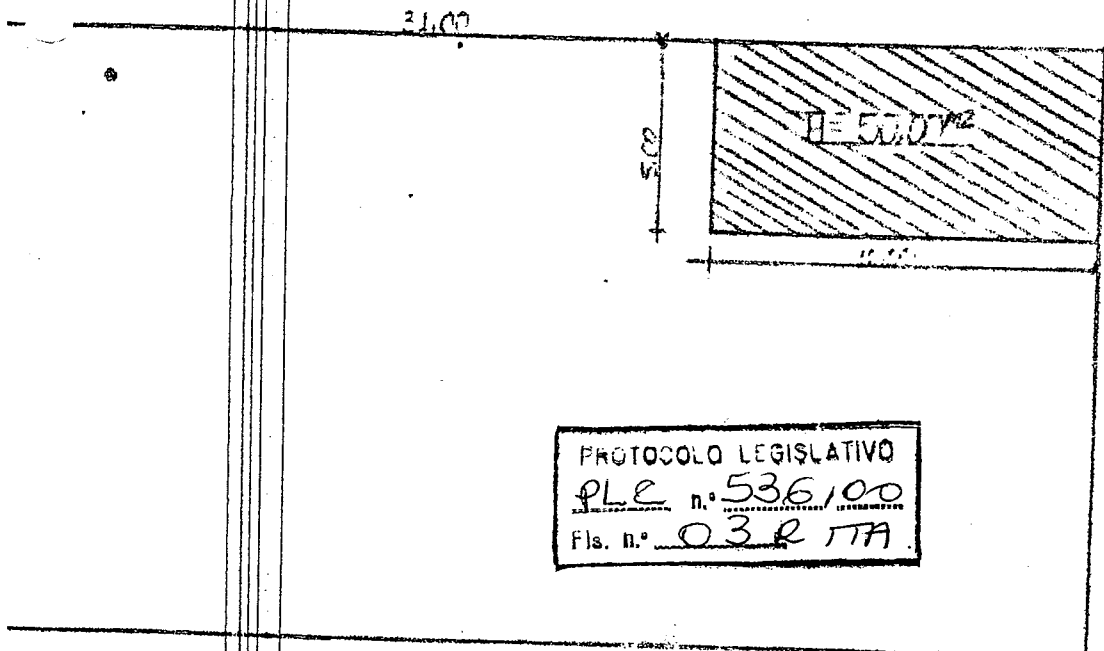
DATA:



QUADRA 3



SITUAÇÃO - ESC: 1/1000



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLE n.º 536/00
 Fls. n.º 03 R 17A

LOCALIZAÇÃO - ESC: 1/1000
 LOCALIZAÇÃO - ESC: 1/1000